



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.465

João Pessoa - Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.027/09 João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital**, durante o período de 01/12/2009 a 17/12/2009, com início a partir das 09:00 h, sendo que os dias 04 e 11/12/2009 estarão reservados para provável inclusão de Processo a ser redesignado,

| PROMOTORES | REUNIÕES | DIAS | PAUTA |
|-----------------------------|-------------------|---|----------|
| ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO | 3ª Extraordinária | 01, 02, 04, 09, 10, 11, 15, 16 e 17/12/2009 | 1ª Pauta |
| ALCIDES LEITE DE AMORIM | 2ª Extraordinária | 01, 04, 11 e 15/12/2009 | 2ª Pauta |
| JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS | 2ª Extraordinária | 03, 10, 11 e 17/12/2009 | 2ª Pauta |
| ALEXANDRE VARANDAS PAIVA | 3ª Extraordinária | 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 15, 16 e 17/12/2009 | 3ª Pauta |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.034/2009 João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Campina Grande**, durante o período de 01/12/2009 a 17/12/2009,

| PROMOTORES | DIAS | REUNIÃO |
|--------------------------------|---|-------------------|
| MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE | 01, 02, 03, 09, 10, 15, 16 e 17/12/2009 | 4ª Extraordinária |
| ARLINDO ALMEIDA DA SILVA | 01, 03, 09, 10, 15 e 17/12/2009 | 5ª Ordinária |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.059/2009 João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/12/2009, a Doutora ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Guarabira, 2ª entrância, e, a Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça Curadora da mesma Promotoria e Comarca, do encargo de responderem conjuntamente e cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca. **CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.060/2009 João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, 2ª entrância, para funcionar na **Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Conceição, no dia 04/12/2009**, em virtude do afastamento justificado do Dr. Eduardo de Freitas Torres. **CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.061/2009 João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Catolé do Rocha**, durante o mês de dezembro/2009:

| PROMOTOR | RÉU(S) | DIA | TURNO |
|-----------------------------|---------------------------------|------------|-------|
| TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES | Alicanildo Cardoso de Lima | 01/12/2009 | Manhã |
| | Maria do Socorro Dantas | 02/12/2009 | Manhã |
| | Raimunda Ecidete da Silva | 09/12/2009 | Manhã |
| | Francisco das Chagas A. Bezerra | 09/12/2009 | Manhã |
| | Jerislân Figueiredo Silva | 10/12/2009 | Manhã |
| | Francisco José de França Filho | 15/12/2009 | Manhã |
| | Sandemar Pereira da Silva | 16/12/2009 | Manhã |
| Raimundo Fernandes da Silva | 17/12/2009 | Manhã | |

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.062/09 João Pessoa, 01 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital**, durante o período de 01/12/2009 a 17/12/2009, com início a partir das 09:00 h,

| PROMOTORES | REUNIÕES | DIAS |
|-------------------------------|-------------------|---|
| MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO | 5ª Ordinária | 01, 02, 03, 09, 16 e 17/12/2009 |
| MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO | 6ª Extraordinária | 10 e 15/12/2009 |
| HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO | 6ª Extraordinária | 01, 02, 03 e 09/12/2009 |
| HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO | 5ª Ordinária | 10 e 15/12/2009 |
| RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA | 7ª Extraordinária | 01, 02, 03, 09, 10, 15, 16 e 17/12/2009 |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.063/2009 João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Sapé:**

| PROMOTOR(S) | DIA(S) |
|------------------------------|------------|
| MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA | 10/12/2009 |

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.064/2009 João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, 2ª entrância, durante o período de 03/12/2009 a 05/12/2009, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.066/2009 João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, 2ª entrância, para responder cumulativamente, auxiliando, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 01/12/2009 a 31/01/2010, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.713/2009/A João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4686/09. **R E S O L V E** designar ALESSANDRO LESSA RODRIGUES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o

período de 20/10/09 a 18/12/09, em virtude do afastamento da titular Taciana de Araújo Lins, para licença tratamento de saúde. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.015/2009/A João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.016/2009/A João Pessoa, 24 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.055/2009 João Pessoa, 30 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.794/09, de 28.10.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos feriados e finais de semana, referente aos meses de novembro e dezembro de 2009 na seguinte região:

| 1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA | |
|--|--|
| DEZEMBRO | |
| DIAS | PLANTONISTA |
| 13, 18 e 19/12/09 | Dr. RICARDO ALEX ALMEIDA LINS (8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital) |

| 7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA | |
|--|---|
| DEZEMBRO | |
| DIAS | PLANTONISTA |
| 04, 05 e 06/12/09 | Dr. ARTEMISE LEAL SILVA (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa) |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.057/2009 João Pessoa, 01 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 01/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.058/2009 João Pessoa, 01 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 01/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.065/2009 João Pessoa, 02 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 01/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.026/09, de 23.11.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, durante o RECESSO FORENSE, no período de 20/12/09 a 06/01/10.

| RECESSO | |
|----------|---|
| DIA | PROCURADOR |
| 27/12/09 | - Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.067/2009 João Pessoa, 02 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.961/09, de 17/11/09, que designou os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de dezembro de 2009, da seguinte forma:

| FINAIS DE SEMANA | |
|-------------------|-----------------------------------|
| DIAS | ASSESSORES |
| 04, 05 e 06/12/09 | - José Ricardo Guedes Albuquerque |
| 08 e 11/12/09 | - Swamy Rubia Leite Ferreira |
| 12 e 13/12/09 | - Eliana Pereira da Silva |
| *18 e 19/12/09 | - Bruno Wanderley B. Tavares |

| DIAS ÚTEIS | |
|------------|---|
| DIAS | ASSESSORES |
| 01/12/09 | - Helio Nogueira de Andrade |
| 02/12/09 | - Vanessa Lira Guerra |
| 03/12/09 | - Alexandre Vitorio Serafim de Carvalho |
| 07/12/09 | - Milton Ferreira de Barros Júnior |
| 09/12/09 | - Tércio Chaves de Moura Júnior |
| 10/12/09 | - Alexandre Weber |
| 14/12/09 | - Williane dos Santos Teixeira |
| 15/12/09 | - Fábio de Queiroz Nóbrega |
| 16/12/09 | - Francisco Eugênio Gouveia Neiva |
| 17/12/09 | - Thiago Leite Ferreira |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.068/2009 João Pessoa, 02 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.962/09, de 17/11/09, que designou os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, no RECESSO FORENSE, durante o período de 20/12/09 a 06/01/10, da seguinte forma:

| RECESSO | |
|-----------|--|
| DIAS | ASSESSORES |
| *20/12/09 | - Thiago Leite Ferreira |
| 21/12/09 | - Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos |
| *22/12/09 | - Cláudio Silveira de Souza |
| 23/12/09 | - José Ricardo Guedes Albuquerque |
| 24/12/09 | - Swamy Rubia Leite Ferreira |
| 25/12/09 | - Eliana Pereira da Silva |
| 26/12/09 | - Bruno Wanderley Bezerra Tavares |
| 27/12/09 | - Valderez Guerra de Farias Filho |
| 28/12/09 | - Karla Gabriela Sousa Leite |
| 29/12/09 | - Jailson Florentino Diniz |
| 30/12/09 | - Helio Nogueira de Andrade |
| 31/12/09 | - Vanessa Lira Guerra |
| *01/01/10 | - Tércio Chaves de Moura Júnior |

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

| | |
|-----------|---|
| *02/01/10 | - Alexandre Vitorio Serafim de Carvalho |
| 03/01/10 | - Milton Ferreira de Barros Júnior |
| 04/01/10 | - Alexandre Weber |
| 05/01/10 | - Williane dos Santos Teixeira |
| 06/01/10 | - Fábio de Queiroz Nóbrega |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.069/2009 João Pessoa, 02 dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/12/09, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificativo do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.070/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 03/12/09, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificativo do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.071/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, no dia 03/12/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificativo da Dra. Rosa Cristina de Carvalho.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.072/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal Pública nº 03520070002685-7, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, de 2ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.073/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal Pública nº 0352007000123-1, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, de 2ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.074/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, pelo qual foi designado pela Portaria nº 1.329/08, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/09/09.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.075/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/12/09, a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.076/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/12/09, a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.077/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções, auxiliando o 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 03/12/09 a 06/01/10.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.078/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/12/09, o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, em caráter especial, auxiliando como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.079/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 01/12/09 a 06/01/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.080/2009 João Pessoa, 20 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/12/09, a Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.081/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 14/12/09, as férias individuais do Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 30/11/09 a 29/12/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 022/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 4751-09 Ana Maria** do Nascimento Castro Nunes (adiamento sine-die férias – exercício 2009) / **4575-09 Carmem Selma** dos Santos Durier (adiamento sine-die férias – exercício 2009) / **4647-09 Danielle Albino** Rafael Matos / **1712-09 Fernando Espinola** Malagueta / **4620-09 Francisca Rejane** Lopes Ismael da Costa / **4791-09 Francisco Glauberto** Bezerra / **4706-09 Goya Pontes** de Miranda / **4608-09 José Havelange** Isidoro (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: 07/01/10 a 05/02/10) / **4362-09 José Leonardo** Clementino Pinto / **4712-09 Márcio Gil** Moreira de Lima / **4689-09 Maria da Conceição** Morato / **4735-09 Shirley Eliziane** Diniz Abreu (adiamento sine-die férias – exercício 2009) / **4673-09 Thiago Marques** Vieira (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 18/11/09 a 17/12/09) / **4756-09 Vanina Nóbrega** de Freitas Dias Feitosa e **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte processo: **Processo/Requerente: 4265-09 Lilian Machado** Raimundo de Lima. João Pessoa, 02 de dezembro de 2009.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000081

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 25/11/2009 11:34

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2008.82.01.001882-4 EDVAN RAMOS COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 8. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 25/11/2009 11:34

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.01.004618-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x JOSELIA DE OLIVEIRA ARAUJO e OUTRO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x FRANCISCO DE ASSIS BARRETO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). 1. Em face da manifestação do MPF de fls.776/778 e tendo em vista as tentativas de intimação do Acusado FRANCISCO DE ASSIS BARRETO terem sido infrutíferas conforme certidões de fls.734-verso e 772, decreto a revelia do referido Acusado, uma vez que o mesmo mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, bem como nomeio a Drª. Maria das Graças Ventura Lacerda como Defensora Dativa com a finalidade específica de apresentação de alegações finais em nome do Acusado FRANCISCO DE ASSIS BARRETO. 2. Intime-se a Advogada referida no item anterior de sua nomeação e para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se as defesas deste despacho, sobretudo em relação à decretação da revelia do Acusado FRANCISCO DE ASSIS BARRETO.

3 - 2006.82.01.002033-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA (Adv. GILMAR NOGUEIRA SILVA) x MARIA DO SOCORRO MARQUES JERONIMO (Adv. GILMAR NOGUEIRA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO). 2. intimem-se as defesas dos Acusados para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fl.1558.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2001.82.01.004361-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA IRACEMA DA SILVA ALVES e OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 249 em favor da CEF. Intimem-se. ...P. R. I.

5 - 2004.82.01.000343-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes desta sentença. Quanto à parte vencida (WANDERLEY AGROPECUARIA S/A), intime-se para o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), nos termos da certidão de fl. 564.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2003.82.01.003504-6 HARYNNE JULIE MEIRA LIEBIG e OUTROS (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x REITOR DA UFCC (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

7 - 2004.82.01.004047-2 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Dê-se vista às partes para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 300/310, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2005.82.01.006015-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - SINTESUFCC (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO, FREDERICO ANTONIO DE MENEZES GOMES JÚNIOR) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) so-

bre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

9 - 2008.82.01.001645-1 EMMANUEL DIAS DO NASCIMENTO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2009.82.00.005365-0 MARTINA CELI MORAIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar processual deduzida pela Ré em sua contestação; II - rejeito a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF; III - considero prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à CEF (art. 20, §4º, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2009.82.01.001890-7 DIOGENES VIRGINIO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar processual deduzida pela Ré em sua contestação; II - rejeito a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF; III - considero prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à CEF (art. 20, §4º, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 25/11/2009 11:34

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

12 - 2008.82.01.002300-5 EDVAL LEITE DE MACEDO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO, ELIZABETH P CINTRA). ...09. Ante o exposto, acolho a impugnação oposta pela CEF às fls. 60/63, para reduzir o valor da execução contra ela proposta ao montante de R\$ 303,46 (trezentos e três reais e quarenta e seis centavos). 10. Em face da sucumbência total do Exequente, condeno-o a arcar com os honorários devidos ao advogado da CEF, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). 11. Deverá, ainda, o Exequente, devolver à CEF o montante de R\$ 205,05 (duzentos e cinco reais e cinco centavos), por corresponder ao excedente do valor devido, nos termos do que restou acima decidido, devendo-se, para tanto, expedir alvará, em favor da CEF, para levantamento de tal quantia dentre os valores que se acham depositados a título de caução à fl. 57, após o decurso do prazo para recurso contra esta decisão. 12. Intimem-se o Exequente e a CEF desta decisão, sendo que, quanto a esta última, também para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo Exequente às fls. 94/101.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2003.82.01.007327-8 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). ... 3. Cumprida pelo INSS a determinação retro, dê-se vista à Autora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO GOUVEIA, para que se manifeste acerca da satisfação da obrigação de fazer em relação a ela, no prazo de 05 (cinco) dias, e intime-se, também, a Autora GLÓRIA DE LOURDES MELO acerca desta decisão.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2003.82.01.003108-9 CALMIL MINERIOS LTDA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). ...3. Assim, e considerando que a intimação feita à fl. 149 dirigiu-se ao antigo advogado do Executado (DAVID FARIAS DINIZ SOUSA), tenho-a por inválida, e, em consequência, declaro nulos os atos processuais que se lhe seguiram, inclusive a penhora efetivada às fls. 152/153. 4. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao Executado,

também para os fins do item II e seguintes do despacho de fls. 141/142.

15 - 2005.82.01.005929-1 ENILDA LEANDRO DE SOUZA BARBOSA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 2..... dê-se vista a parte exequente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2007.82.01.001019-5 ROBERTO COTY WANDERLEY (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. 240 - AÇÃO PENAL

17 - 2005.82.01.001709-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. MANOEL PIO CHAVES). 1. Em face da certidão de fl. 714-verso e da manifestação do MPF de fl. 693, tendo em vista os mesmos fundamentos apontados no parágrafo 1 da decisão de fl. 449, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem diligências.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2008.82.01.001898-8 INACIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA IRMÃ QUITERIA OLIVEIRA BATISTA SILVA (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUÉLLYES TORRES DE LUCENA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 3..... dê-se vista a parte exequente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

19 - 2009.82.01.002477-4 LUISA CARMEN DE ALMEIDA VASCONCELOS (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2009.82.01.002565-1 LINDALVA LIMA SANTOS DA ROCHA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2009.82.01.002567-5 OTACILIO BATISTA FLOR (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2009.82.01.003549-8 CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM (Adv. AUGUSTO CESAR DE ARAUJO) x DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar formulado, para determinar que a Autoridade Impetrada adite o edital HUAC nº 002/2009, admitindo que o cargo de Bioquímico (setor de atuação Laboratório de Análises Clínicas) possa ser ocupado também pelos profissionais Biomédicos que comprovem a habilitação em Patologia Clínica (Análises Clínicas), na forma do art. 2º, § 1º, da Resolução nº 78/2002 do Conselho Federal de Biomedicina, além de Pós-Graduação Latu Sensu (mínimo), sem que seja necessário adiar/reabrir o período de inscrições no certame.16. Intime-se o Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 25/11/2009 11:34

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

23 - 2007.82.01.002664-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUZINECTT TEIXEIRA LOPES (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 438/449, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

24 - 2007.82.01.003270-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA e OUTRO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 528/535, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré do teor da sentença de fls. 511/522 e ainda para, querendo, apresentar as suas con-

tra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para: I - declarar adquirida pelo Incra, de forma originária e livre de qualquer gravame, a propriedade do imóvel rural "Fazendas Bela Vista, Viola e Alagamar", situado no Município de Barra de Várzea/PB, com área real de 1.569,6709 hectares (embora a área registrada seja de 1.491,20 hectares), registrado sob o n.ºR-1-5.776, fl. 31, Livro 2-AI e sob o n.ºR-1-5.777, fl. 32, Livro 2-AI, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/PB; II - tornar definitiva a imissão do Incra na posse desse imóvel; III - determinar, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item "I"; IV - fixar o valor da indenização devida pelo INCRA ao Expropriado pela aquisição declarada no item I supra em R\$594.273,02 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos), sendo: a) R\$ 429.490,63 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e três reais) referentes às benfeitorias indenizáveis, valor remissivo a janeiro de 2009, a ser paga em dinheiro; b) R\$ 164.782,39 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), relativos à terra nua, valor remissivo a janeiro/2009, a ser paga em Títulos da Dívida Agrária. V - condenar o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: a) correção monetária pelo IPCA-E a partir da data a que remissiva a indenização fixada acolhida por esta sentença, ou seja, a partir de janeiro de 2009. b) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença; c) juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88; VI - condenar o INCRA a efetuar depósito em agência da CEF, em conta bancária a ser aberta por determinação deste Juízo, do valor de R\$31.271,86 (trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), concernente à diferença (78,47 ha) existente entre a área real e a área registrada do imóvel objeto desta ação, devendo o referido depósito ficar à disposição deste Juízo até eventual solução quanto à propriedade da referida área remanescente, a ser decidida em ação própria, para fins de possível indenização. Em face da sucumbência do expropriante, nos termos do art. 19, cabeça, da LC n.º 76/93, condeno-o a pagar ao expropriado honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento da diferença entre a indenização fixada nesta sentença e o preço oferecido pelo Incra, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento honorários periciais já depositados em conta judicial (fl. 329). Expeça-se, de imediato, alvará em favor do prelo nomeado à fl. 241, para que o mesmo levante, perante a CEF, os valores referentes aos honorários periciais relativos à sua atuação neste processo (fls. 328/329). Posteriormente, intime-se o referido Perito, no endereço indicado à fl. 261, para que, no prazo de cinco dias, compareça ao PAB/JF/CG/PB, para receber os valores que lhe são devidos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 13, § 1.º, da LC n.º 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0021518-0 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 2 (parte final) do despacho de fl(s). 174, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação de fls. 136/143. (...2. Intime-se a parte autora da decisão de fls. 155/156, bem como para que comprove o trânsito em julgado da sentença juntada aos autos às fls. 139/142, no prazo de 10 (dez) dias).

26 - 2000.82.01.005652-8 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, intimada para os fins do item 03 da decisão de fls. 345/346, apresentou petição e documentos (fls. 348/370). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, intime-se o autor SERAFIM AMARO DA SILVA, através de seu advogado, para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2001.82.01.004954-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA e OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 370, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

28 - 2007.82.01.003554-4 LUIZ BATISTA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face das divergências verificadas na documentação apresentada pelos habilitandos (fls. 340v e 343) no que diz respeito ao nome do autor falecido, intime-se os habilitandos, através de seu advogado, para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo de 10(dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 00.0012084-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CURTUME ANTONIO VILLARIM PIMENTEL E OUTROS (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 211, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

30 - 00.0031467-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, RODRIGO ARAUJO REUL). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 297, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se. 31 - 2007.82.01.003275-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA e OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1. Defiro o pedido formulado pelo Exequente à fls. 227/228, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2001.82.01.000328-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x JOAO LAERCIO GAGLIARDI FERNANDES E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). 1. Recebo a apelação do exequente (INCRA), às fls. 715/719, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

33 - 2001.82.01.004945-0 MARIA DO ROSARIO MEDEIROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 260/262, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte exequente (fls. 267/282), devendo a Secretaria desta vara acompanhar a tramitação do agravo, certificando, nestes autos, a cada três meses, o andamento daquele processo.

34 - 2004.82.01.003258-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CARLOS EDUARDO APOLINÁRIO ARAÚJO (Adv. SEM ADVOG). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 209, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

35 - 2008.82.01.002901-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MAILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE).3. Por esta razão, redesigno para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09:00 (NOVE) HORAS, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas as testemunhas de Acusação (fl. 43), as testemunhas arroladas pela Defesa do Acusado MICHEL FERREIRA DA SILVA (fl. 1.347), as testemunhas arroladas pela Defesa dos Acusados RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR e ODON COSTA DIAS residentes nesta cidade (fls. 1307/1308 e 1407) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 4. Intimem-se os acusa-

dos e seus advogados deste despacho. 5. Intimem-se as testemunhas deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 00.0038335-0 PETRONILA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 34, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

37 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária à Parte Autora (Lei n.º1.060/50); II - reconheço a intransmissibilidade da ação quanto aos pedidos de restabelecimento da RMI da aposentadoria por invalidez do falecido Autor Sebastião Gonçalves da Silva, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao mencionado pleito, nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC; III - julgo prejudicada a apreciação do pedido formulado pela Parte Autora às fls. 195/196 e 328 de majoração do percentual aplicado sobre o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez do falecido Autor Sebastião Gonçalves da Silva para 100% (cem por cento); IV - reconheço, de ofício, a prescrição parcial e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 11.06.97; V - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que o INSS: a) revise a RMI da aposentadoria por invalidez n.º049976369-6, mediante a prévia revisão dos auxílios-doença n.º 85.204.366-0, n.º85213847-4 e n.º47356464-5, considerando que o salário-de-contribuição do falecido Autor correspondia a Cz\$83.384,00 em novembro de 88 e a Cz\$43.180,04 de dezembro/88 a outubro/89; b) e, considerando o valor da RMI encontrada para a aposentadoria por invalidez n.º049976369-6 após a revisão acima determinada, pague à Habilitada Maria das Neves Silva Cavalcante: 1. as prestações devidas durante o período em que o referido benefício permaneceu indevidamente cessado, ou seja, entre 11.06.97 (termo inicial das parcelas não prescritas) e janeiro/2007 (data em que a aposentadoria foi restabelecida por força da antecipação dos efeitos da tutela deferida nestes autos - fl. 183), abatendo os valores recebidos pelo falecido Autor em virtude do auxílio-doença n.º124353078-0 (DIB 21.05.02 e DCB 01.09.04 - fls. 16, 100 e 438); 2. e as diferenças devidas em decorrência do pagamento feito a menor a título de aposentadoria por invalidez ao falecido Autor durante o período de janeiro/2007 (data do restabelecimento desse benefício por força de decisão judicial - fl. 183) a 23.07.08 (data do óbito do Autor - fl. 262). Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (27.11.2002 - fl. 44), juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano; II - e, desde o vencimento de cada uma das parcelas devidas, correção monetária pela variação mensal do INPC. Os referidos índices também deverão incidir sobre os valores concernentes ao auxílio-doença n.º124353078-0 a serem abatidos das prestações devidas nos termos do item 1. Em face da sucumbência mínima da Parte Autora, condeno o INSS a lhe pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ). Sem condenação em custas, em face de ser o INSS isento do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2008.82.01.001809-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR).5. Ante o exposto, indefiro o pleito de produção de prova oral formulado às fls. 146/147. 6. Intime-se o Autor desta decisão, dando-se-lhe vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos cuja juntada fora requerida pela União à fl. 154, e que se encontram em apenso.

39 - 2009.82.01.001361-2 IVO GALDINO DE GOIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte CEF, à fl. 62, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

40 - 2009.82.01.001560-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. O Município Autor formulou pedido de emenda à petição inicial, corrigindo o valor da causa e agregando ao pedido inicial o estorno do débito lançado pela União em sua conta do FUNDEF em maio de 2009 a título de compensação dos valores recebidos a maior no ano-exercício 2008, bem como requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 33/38). 3. A referida emenda à petição inicial foi apresentada com a citação (fls. 33 e 91), razão pela qual seu deferimento, nos termos do art. 264 do CPC, não depende do consentimento da União. 4. Dessa forma, defiro a emenda à petição inicial apresentada pelo Município Autor às fls. 33/38 5. Por outro lado, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 29/30) pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que o débito

concernente ao ano-exercício 2008 foi regulado pela Portaria n.º386/09 do Ministério da Educação, sendo-lhe aplicável a mesma argumentação exposta na referida decisão, uma vez que efetuado após o primeiro quadrimestre de 2009 (fls. 37/38). 6. Intimem-se o Município Autor desta decisão.

41 - 2009.82.01.002201-7 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Considerando que a CEF pugnou pela designação de audiência de conciliação (fl. 36) e a parte autora não se manifestou expressamente sobre a possibilidade de composição amigável entre as partes, determino a intimação da parte autora para manifestação acerca da viabilidade de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2009.82.01.002235-2 MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - julgo prejudicada a apreciação da prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 18.08.2004, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (A) - declarar que o cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, deve ser realizado conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2004 a 2006; (B) - e condenar a União a, observando a fórmula de cálculo referida no parágrafo anterior, pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 18.08.04 até 31.12.2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (31.08.2009 - fl. 33), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 31.08.2009 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 33), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2009.82.01.002285-6 MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - julgo prejudicada a apreciação da prejudicial de mérito de prescrição bienal deduzida pela União; III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 21.08.2004, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (A) - declarar que o cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, deve ser realizado conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2004 a 2006; (B) - e condenar a União a, observando a fórmula de cálculo referida no parágrafo anterior, pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 21.08.04 até 31.12.2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (31.08.2009 - fl. 24), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 31.08.2009 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 24), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2009.82.01.003030-0 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO,

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, nos termos em que explicitado no item 02 do despacho de fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

45 - 2009.82.01.003296-5 ADELMA DO CARMO IRINEU FREIRE (Adv. VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...5. Ante o exposto, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada pela CEF, oportunidade em que deverá se manifestar especialmente sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, requerendo, se for o caso, a emenda da petição inicial, com a correção do pólo passivo da demanda.

46 - 2009.82.01.003334-9 ROGERIO ALVES SIQUEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO).6. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 7. Ademais, considerando que a Sra. DANIELA DOS SANTOS RIBEIRO procedeu à arrematação do imóvel objeto desta demanda (fls. 102/104), faz-se necessária a sua inclusão no presente feito, na condição de litisconsorte passiva necessária. 8. Dessa forma, intimem-se os Autores desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias: I - impugnar a contestação e os documentos apresentados pela EMGEA; II - e emendar a petição inicial, incluindo a Arrematante DANIELA DOS SANTOS RIBEIRO no pólo passivo da demanda, requerendo a sua citação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2009.82.01.003653-3 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar formulado, para determinar que a Autoridade Impetrada retifique o edital HUAC nº 002/2009, limitando a 30 (trinta) horas semanais a carga horária prevista para os cargos de Fisioterapeuta, sem que seja necessário adiar/reabrir o período de inscrições no certame e/ou suspender a realização das provas. ...13. Intime-se o Impetrante desta decisão, inclusive para, querendo, adotar a providência mencionada na parte final do item 08 supra ciência do item 07 supra. (...07. Entendo presente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Presente, também, o perigo na demora, tendo em vista que já se iniciou o prazo para as inscrições no referido certame. 08. De outro lado, considerando que o estabelecimento da carga horária para os profissionais Fisioterapeutas é uma questão que trará repercussão apenas no momento da contratação dos candidatos aprovados no certame, não vejo razão para deferir o pedido de suspensão da realização das provas, especialmente porque ainda há prazo para a inscrição dos Fisioterapeutas que eventualmente não tenham até então se inscrito no certame em virtude da carga horária semanal alargada prevista no edital, cabendo ao CREFITO comunicar aos seus filiados da medida liminar concedida nestes autos, para que eles, caso queiram, inscrevam-se tempestivamente no concurso, ainda que na data prevista para o encerramento das inscrições (30/11/2009) a retificação no Edital ora determinada ainda não tenha sido efetuada e tornada pública pela Autoridade Coatora).

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-17,35
 ADMAR CASSIO FERREIRA NETO-8
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-5
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46
 ANDRE LIBONATI-2
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-28
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-17
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-14
 AUGUSTO CESAR DE ARAUJO-22
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-39,46
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,44
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-47
 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA-24
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-5
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-32
 CHARLES FELIX LAYME-33
 CICERO GUEDES RODRIGUES-32
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-25
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-29
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-16
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-23
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-34
 EDVAL LEITE DE MACEDO-12
 ELIZABETH P CINTRA-12
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-14
 ENGUELLYES TORRES DE LUCENA-18
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-32
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30,31,33
 FERNANDO FERNANDES MANO-19,20,21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29,33
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-36
 FREDERICO ANTONIO DE MENEZES GOMES JÚNIOR-8
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-36
 GILMAR NOGUEIRA SILVA-3
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-23
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-10
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-32
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,44
 HOMERO DA SILVA SATIRO-9
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28

ISAAC MARQUES CATÃO-10,11,12,41,45
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,26
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-25
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28
 JOAO FELICIANO PESSOA-28
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-2
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-5
 JOAQUIM FREITAS NETO-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28
 JOSE COSME DE MELO FILHO-28
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-40,42,43
 JOSE RAMOS DA SILVA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28
 KATARINA ROCHA BRANDAO-13
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-10
 LEIDSON FARIAS-5,30,38
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-44
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-10
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-1
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-44
 LUIZ PINHEIRO LIMA-4
 MABEL NUNES ROCHA-13
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-34
 MAGNO ANTONIO LEITE-35
 MANOEL FELIX NETO-23
 MANOEL PIO CHAVES-17
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,11,39
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27,29
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-28
 MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO-12
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-30
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-5
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-5
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-27
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-19,20,21
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-40,42,43
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4
 RICARDO POLLASTRINI-27,33
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-23
 RILDO CAVALCANTI FERNANDES-35
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,37
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-38
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 RODRIGO ARAUJO REUL-30
 RODRIGO CAVALCANTE-40,42,43
 SALVADOR CONGENTINO NETO-27,33
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-31
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-41
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-25
 SEM ADVOGADO-6,34
 SEM PROCURADOR-1,8,9,15,16,18,19,20,21,22,36,37,38,40,42,43,44,47
 SINEIDE A CORREIA LIMA-34
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-3
 TANEY FARIAS-5
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,35
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-13
 THELIO FARIAS-23,30,35,38
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-24
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-18
 VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA-45
 VALTER DE MELO-1,44
 VICTOR CARVALHO VEGGI-35
 VITAL BEZERRA LOPES-26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
6ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade
 Campina Grande/PB
 Fone: 2101-9200 – 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT. 0006.000014-0/2009
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da MEDIDA CAUTELAR DE ARESTO nº 2003.82.01.003477-7, Classe 130, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MOEMA ALCANTARA E OUTROS, visando a responsabilização dos promovidos por fatos ocorridos junto à Caixa Econômica Federal nos anos de 1999 a 2001. E por se encontrarem os demandados em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam citados EMANUEL PINHEIRO SILVA (CPF 204.156.644-20), IRACEMA MEDEIROS ALBINO (CPF 017.720.072-34) e INALDA PORTO DE CARVALHO (CPF 010.433.104-60) para os atos e termos do processo suso referido e de acordo com a DESPACHO de fls. 1076 referido nos autos supracitados. Ficam os réus cientes de que não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campina grande, Estado da Paraíba, aos 17 de novembro de 2009. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
DRA. MAGALI DIAS SHERER
 Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal/PB